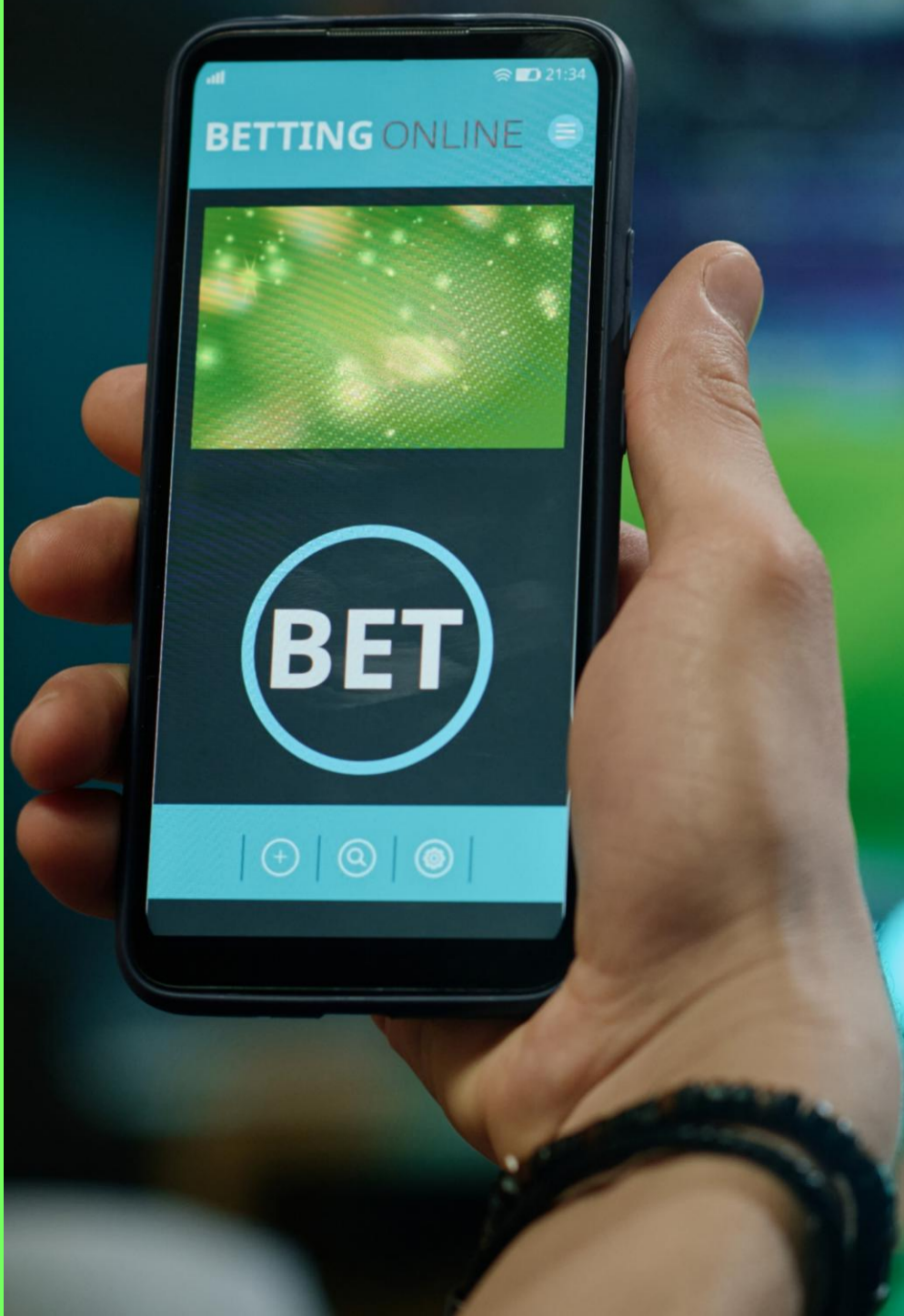


Novas regras para instituições financeiras sobre Bets no Brasil



Novas regras para instituições financeiras sobre Bets no Brasil

Nossa equipe analisou a recente portaria da Secretaria de Prêmios e Apostas – SPA (Portaria SPA n.º 566, de 20/03/2025), que dispõe sobre os procedimentos relativos ao cumprimento do disposto no Art. 21 da Lei n.º 14.790/23 (Lei das Apostas de Quota Fixa), estabelecendo condições, prazos e fluxos de encaminhamento de informações sobre transações de pagamento que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas sem a devida autorização (“**BETs Não Autorizadas**”).

O mencionado Art. 21 da Lei No. 14.790/23 veda a **instituidores de arranjos de pagamento, instituições financeiras e de pagamento** permitir transações, ou a elas dar curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com BETs Não Autorizadas.

Referida norma regulamenta os seguintes aspectos:



Controles de abertura e manutenção de contas transacionais de titularidade de BETs Não Autorizadas;



Bloqueio de transações que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com BETs Não Autorizadas;



Criação de controles internos que permitam a identificação de indícios de atuação de BETs Não Autorizadas, assim como de intermediários dessa atividade e operações atípicas; e



Envio de comunicação à SPA em até 24 (vinte e quatro) horas após identificação de tais indícios.



Novas regras para instituições financeiras sobre Bets no Brasil

O descumprimento das regras da Portaria pode sujeitar as instituições infratoras à instauração de processo administrativo sancionador e à aplicação das penalidades previstas na Lei das Apostas de Quota Fixa, como advertência, multa e até suspensão temporária das atividades.

Por se tratar de norma recente, as instituições precisam avaliar a melhor forma de complementar seus atuais controles, tendo em vista potenciais riscos oriundos de supervisão ineficiente ou no bloqueio de atividades suspeitas, bem como questões afetas ao sigilo bancário protegido pelo Lei Complementar n.º 105/01.



Para mais informações, entre em contato com nosso time dedicado ao tema:



Bernardo Viana
bernardo.viana@ldr.com.br



Maria Amélia Senra
maria.senra@ldr.com.br



Paula Abi-Chahine
Paula.chahine@ldr.com.br